



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2444710** e o código CRC **240B28B3**.

## 2.21. Portaria Nº 1348/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5262/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000050140-6,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **JOZELMA MENDES DE OLIVEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 264920, lotada na Central de Mandados de Teresina-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 27 de maio de 2021**, em virtude do falecimento de seu cônjuge, conforme Declaração de Óbito apresentada.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 02/06/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2444796** e o código CRC **8D1E4125**.

## 2.22. Portaria Nº 1349/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 39881/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR retificando a Decisão Nº 3389/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidos nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032524-1,

### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria Nº 904/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2021, publicada em 19 de abril de 2021, no DJe nº 9113, disponibilizado em 14 de abril de 2021, para **DETERMINAR** que a licença para tratamento de saúde de **15 (quinze) dias**, concedida à servidora **ANA MARIA MARQUES GUEDES**, Analista Judicial, matrícula nº 3655, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, tenha como termo inicial o dia **14 de abril de 2021**, nos termos do Atestado Médico (doc. 2368246) e da Informação (doc. 2424532).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 14 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 02/06/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2444929** e o código CRC **77553684**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Edital de Abertura Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, com escopo na Resolução TJPI n. 26/2012, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o Ofício nº 1571/2021 - TRE/PRESI, de 17 de maio de 2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (SEI 2411413), com força no **art. 2º da Resolução TSE nº 23.517/2017**,

**TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados**, nos termos da **Resolução TJPI n. 26/2012**, de 26 de julho de 2012, que se encontram **ABERTAS**, nesta Secretaria Geral, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Edital, no Diário da Justiça, **as inscrições** para escolha de **advogados**, com notável saber jurídico e idoneidade moral, nos termos do **inciso III, § 1º, do art. 120, da Constituição Federal**, dentre aqueles que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, preenchidos, também, os demais requisitos previstos na **Resolução TSE n. 23.517**, de 04 de abril de 2017, **c/c a Resolução TSE n. 20.958/2001**, de 18 de dezembro de 2001 e a **Resolução TRE-PI n. 107**, de 4 de julho de 2005, com vistas à elaboração de lista tríplice para escolha de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, **na classe de Jurista**, em virtude do término do biênio do Advogado Charles Max Pessoa Marques da Rocha, em 29 de novembro de 2021, juiz titular da classe de advogados.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, devidamente preenchido, o Formulário - Dados Pessoais, constante do Anexo Único da Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, e toda a documentação nela especificada, como abaixo se transcreve:

"Art. 4º Os advogados indicados deverão preencher o formulário constante do Anexo e apresentar a seguinte documentação:

I - certidão atualizada da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em que o advogado estiver inscrito, com indicação da data de inscrição definitiva, da ocorrência de sanção disciplinar e do histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

II - certidão atualizada das Justanças:

a) Federal;

b) Eleitoral (quitação, crimes eleitorais e filiação partidária);

c) Estadual ou do Distrito Federal.

III - documentos comprobatórios do exercício da advocacia;

## IV - *curriculum vitae*.

§ 1º As certidões de que trata o inciso II devem ser emitidas pelos órgãos de distribuição dos juízos de primeira instância com jurisdição sobre o domicílio do integrante da lista.

§ 2º As certidões mencionadas neste artigo têm por finalidade subsidiar a análise do requisito constitucional da idoneidade moral, atribuição reservada ao Plenário do TSE (CF/1988, art. 120, inciso III).

§ 3º Na hipótese de existência de certidão positiva, deverá o indicado apresentar imediatamente certidão circunstanciada do processo em que for parte, sendo facultada a apresentação conjunta de esclarecimentos.

Art. 5º Na data em que forem indicados, os advogados deverão estar no exercício da advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

§ 1º O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na OAB e por documentos que atestem a prática de atos privativos (Lei nº 8.906/1994, art. 1º).

§ 2º A postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado.

§ 3º A consultoria, assessoria e direção jurídica prestadas a entidades privadas devem ser comprovadas por meio de certidão emitida pela respectiva pessoa jurídica, constando detalhadamente os atos praticados e o tempo de atividade, acompanhada da declaração fiscal que identifique, na origem das suas receitas, a atividade advocatícia exercida.

§ 4º A consultoria, assessoria e direção jurídica exercidas no âmbito da administração pública só serão consideradas como exercício da advocacia quando prestadas por integrantes das carreiras previstas no art. 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou em cargos ou funções cujas atribuições sejam reservadas privativamente a advogados.

§ 5º A comprovação a que se refere o § 4º far-se-á por meio de certidão que especifique os atos praticados pelo advogado, bem como o tempo de atividade, emitida pelo respectivo órgão, e, na última hipótese prevista no parágrafo anterior, por meio de diploma normativo que regulamente as atribuições do cargo e estabeleça como requisito de investidura a inscrição na OAB.

§ 6º A contabilização do tempo de advocacia será realizada considerando-se a prática de ato privativo em ao menos cinco causas distintas para cada ano a ser comprovado (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 5º).

§ 7º No caso de assessoria, consultoria ou direção jurídica, será considerado como um ano de exercício profissional a comprovação de, no mínimo, seis meses de efetiva dedicação ou a apresentação de ao menos cinco peças elaboradas no período.

§ 8º Será dispensada a comprovação do efetivo exercício da advocacia aos advogados que tiveram seus nomes deferidos pelo Plenário do TSE em listas tríplex anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE.

Art. 6º O advogado não poderá figurar em mais de uma lista simultaneamente, salvo se for referente ao cargo de titular e outra de substituto.

Art. 7º Não poderá ser indicado para compor lista tríplex magistrado aposentado ou membro do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 25, § 2º), bem como advogado filiado a partido político.

Art. 8º Também não poderá ser indicado quem exerça cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, quem seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou exerça mandato de caráter político, nos termos do art. 25, § 7º, do Código Eleitoral.

Art. 9º Aplica-se ao procedimento de formação de lista tríplex a disciplina prevista na resolução do Conselho Nacional de Justiça que versa sobre nepotismo no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento do formulário constante do Anexo, o advogado indicado deverá consignar eventual parentesco com membros do TJ ou do TRE."

**As inscrições** serão protocolizadas, no Setor de Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, **por meio** do endereço eletrônico **protocolo@tjpi.jus.br**, que as inserirá no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, passando a tramitar nesta Secretaria Geral.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 02/06/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 423/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 5770 (2427420) e a Decisão nº 5317 (2443086), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000048016-6,

#### **R E S O L V E:**

**AUTORIZAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias**, correspondente ao Exercício **2017/2018** do(a) servidor(a) **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 3825, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, conforme Escala de Férias/2018, suspensas pela Portaria 2101/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de maio de 2018 (0506836), para serem usufruídas no período de **07/06/2021 a 06/07/2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 02/06/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 424/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 6049 (2442558) e a Decisão nº 5348 (2444740), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050531-2,

#### **R E S O L V E:**

**SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **GERCYANY COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 28035, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **07/06/2021 a 24/06/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**